



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1.593, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR UM IMÓVEL, COM ÁREA DE INTERESSE DE 248,16 M<sup>2</sup>, DE PROPRIEDADE DA SRA. FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA VIABILIZAÇÃO DE ABERTURA DE UMA RUA NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ, IRAUÇUBA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, imóvel referente a um terreno, com área total de interesse de 248,16 m<sup>2</sup>, localizado na Comunidade de São José, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Fátima Rodrigues Pereira, CPF nº 767.829.133-72, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FRENTE):** Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO; **À LESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Raimundo Pereira; **À OESTE (LADO DIREITO):** Medindo 14,10 metros, limitando-se com a propriedade do Senhor Antônio Neri; **AO SUL (FUNDOS):** Medindo 17,60 metros, limitando-se com a Rua SDO.

**Art. 2º.** A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à viabilização de abertura de uma rua na Comunidade de São José, Irauçuba-Ce.

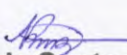
**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

**Art. 4º.** O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, salvo disposição judicial em contrário, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 08 de setembro de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL